



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 17/90

Dispõe sobre pagamento de dívida anterior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Braúnas, autorizado a efetuar o pagamento à firma MINAS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no GCG nº 20.883898/0001-09 - Inscrição Estadual nº 062.444163.0050, com sede à Rua Itapeitinga nº 701/706 - Belo Horizonte-MG, o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em pagamento do débito contraído através do Contrato de Empreitada de Obras, firmado pelas partes, em 21/09/1988, para construção de uma quadra poliesportiva no Povoado de Barroada - Braúnas-MG.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para cumprimento do Art. 1º desta Lei ou utilizar recursos próprios constantes no Orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 27 de julho de 1990.

APROVADO EM 12/28/90 DISCUSSÃO

04/08/90

Braúnas
Presidente

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

A Sanção 04/08/90

Braúnas
Presidente da Câmara

SANCIONE - S E.

Em 07 de agosto de 1990

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL